

**Aplica às carreiras e categorias com designações específicas da Direcção-Geral dos Impostos a Revalorização prevista no Decreto-Lei 404-A/98, de 18 de Dezembro (que aprovou a reestruturação de carreiras na Administração Pública)**

## **Decreto Regulamentar nº 2/2000, de 10 de Março (DR nº 59, 1ª Série-B) Escala salarial das carreiras de técnicos economistas e de técnicos juristas da Direcção-Geral dos Impostos**

Pelo Decreto-Lei nº 404-A/98, de 18 de Dezembro, foram revalorizadas as escalas salariais das carreiras de regime geral.

De acordo com o artigo 17.º do mencionado diploma, a revalorização pode ser aplicada às carreiras a categorias com designações específicas dos correspondentes grupos de pessoal do regime geral.

Na Direcção-Geral dos Impostos existem situações que justificam a aplicação do disposto naquele artigo.

Foram observados os procedimentos previstos na Lei nº 23/98, de 26 de Maio.

Nos termos da alínea c) do artigo 199.º da Constituição e do nº 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei nº 404-A/98, de 18 de Dezembro, o Governo decreta o seguinte:

### **Artigo 1.º Escalas salariais das carreiras a categorias da Direcção-Geral dos Impostos, com designações específicas**

As escalas salariais das carreiras a categorias da Direcção-Geral dos Impostos com designações específicas são as que constam do anexo ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

### **Artigo 2.º Produção de efeitos**

O presente diploma produz efeitos a partir do dia 31 de Dezembro de 1999.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 21 de Janeiro de 2000 -*António Manuel de Oliveira Guterres -Joaquim Augusto Nunes Pina Moura -Alberto de Sousa Martins.*

Promulgado em 22 de Fevereiro de 2000.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 24 de Fevereiro de 2000.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*

### **ANEXO**

#### **Escalas salariais das carreiras de técnicos economistas e de técnicos juristas da Direcção-Geral dos Impostos**

Carreiras/categorias	1	2	3	4	5
Administrador tributário	790	830	870	900	-
Técnico economista/jurista assessor principal	790	830	870	900	-
Técnico economista/jurista assessor	690	740	760	800	840
Técnico economista/jurista	620	660	700	740	780

principal					
Técnico economista/jurista de 1ª classe	560	600	640	680	740
Técnico economista/jurista de 2ª classe	510	530	560	600	650
Técnico economista/jurista estagiário	370	-	-	-	-